PARECER JURÍDICO:

Projeto de Lei Ordinária n° 101/2025

Autor: Executivo Municipal

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal o qual dispõe sobre a alteração da Redação do Artigo 2º da Lei 3.693/21, o qual altera o a Lei do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A Justificativa apresentada é que a presente alteração é em decorrência de notificação do Ministério da Previdência Social que diz que a Lei Municipal n.º 3.963/2021 tem que ser alterada, é necessária a modificação do art. 2º da referida lei, haja vista que mesma deveria respeitar o princípio da noventena, pois tem natureza tributária a contribuição previdenciária a cargo do ente. Por esta razão, o prazo constante no art. 2º da Lei n.º 3.963/2021, deve ser alterado para 20/10/2021.

Portanto o presente projeto e a sua alteração é em decorrência apenas de matérias técnica, devendo respeitar a legislação federal.

DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO:

Feitos estes apontamentos, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, entende esta procuradoria pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto, estando apto a ser apreciado pelo Plenário.

Em 29 de junho de 2025.

PETRONIO JOSE WEBER

Assinado de forma digital por PETRONIO JOSE WEBER
Dados: 2025.06.29 17:57:20 -03'00'

Petrônio José Weber
Procurador Legislativo